



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08655/09

Verificação de Cumprimento do Acórdão **APL TC 00133/2011**. Prefeitura Municipal de Bayeux. Declaração de Não Cumprimento. Aplicação de multa. Fixação de prazo. Representação à Procuradoria Geral de Justiça. Retorno dos autos à Corregedoria do TCE/PB.

ACÓRDÃO APL - TC Nº 00196/12

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC nº 00133/2011** (fls. 178/180), emitido à **Prefeitura Municipal de Bayeux**, referente à devolução de recursos à conta do FUNDEB, no valor remanescente de R\$ 729.220,68 (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

No supramencionado Acórdão, os membros do Plenário deste Tribunal de Contas decidiram, à unanimidade, em:

1. (...)
2. (...)
3. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para restabelecimento da legalidade dos fatos remanescentes.

Com o intuito de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria desta Corte realizou diligência na citada Edilidade, ocasião em que foi disponibilizada declaração pertinente à matéria (vide fls. 185), cujo teor demonstrou que até a data da inspeção, a Administração Municipal não transferiu à conta do FUNDEB o valor de R\$ R\$ 729.220,68 (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

Ante o exposto em seu Relatório de fls. 187, a Corregedoria concluiu que o Acórdão APL TC 00133/2011 **não foi cumprido**.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o Relatório, tendo sido feitas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Instrução constatou que o Acórdão APL – TC nº 00133/2011 foi parcialmente cumprido, sendo remanescente, ainda, saldo a ser transferido à conta do FUNDEB no montante de R\$ 729.220,68 (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos);

Este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Declare **não cumprido** o **Acórdão APL TC 00133/2011**;
2. Aplique **multa pessoal** ao Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Josival Junior de Souza, no valor de **R\$ 4.100,00**, nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **Assine** prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Administração Municipal de Bayeux dê cumprimento à determinação desta Corte de Contas, notadamente para que proceda à devolução do valor de R\$ 729.220,68 (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), com recursos da própria Edilidade, à conta do FUNDEB, caso ainda não tenha efetivado, sob pena de aplicação de multa, conforme prescreve a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;
4. **Represente** à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis;
5. **Encaminhe** os autos à Corregedoria para adoção das medidas de sua competência.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08655/09, verificação do cumprimento do **Acórdão APL – TC nº 00133/2011** (fls.178/180), emitido à **Prefeitura Municipal de Bayeux**, referente ao não cumprimento de decisão emanada por esta Corte de Contas.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar **não cumprido** o **Acórdão APL TC 00133/2011**;
2. Aplicar **multa pessoal** ao Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Josival Junior de Souza, no valor de **R\$ 4.100,00**, nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **Assinar** prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Administração Municipal de Bayeux dê cumprimento à determinação desta Corte de Contas, notadamente para que proceda à devolução do valor de R\$ 729.220,68 (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte reais e

sessenta e oito centavos), com recursos da própria Edilidade, à conta do FUNDEB, caso ainda não tenha efetivado, sob pena de aplicação de multa, conforme prescreve a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

4. **Representação** à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis;
5. **Encaminhe** os autos à Corregedoria para adoção das medidas de sua competência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 21 de Março de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCE/PB em exercício